

RAIA DROGASIL S.A.
CNPJ/ME nº 61.585.865/0001-51
NIRE 35.300.035.844
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28 DE JULHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 28 de julho de 2025, às 09h00, por meio virtual nos termos do Estatuto Social da Raia Drogasil S.A. ("Companhia" ou "RD Saúde"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselheiros"), observadas as abstenções indicadas abaixo.
3. **MESA**: Presidente: Marco Ambrogio Crespi Bonomi; Secretário: Elton Flavio Silva de Oliveira.
4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a outorga de ações restritas nos termos do Plano de Outorga de Ações Restritas – Performance Shares, conforme aditado, aprovado nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia realizadas em 15/09/2020 e 06/11/2024 ("Plano de Performance Shares"), referente aos resultados dos exercícios sociais de 2023 ("Outorga 2024") e de 2024 ("Outorga de 2025").
5. **DELIBERAÇÕES**: Após as discussões sobre o tema, no exercício da atribuição de administração geral do **Plano de Performance Shares**, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e registrada a abstenção dos conselheiros Marcílio D'Amico Pousada, Antonio Carlos Pipponzi, Cristiana Almeida Pipponzi e Eugênio De Zagottis que não participaram das discussões e destas deliberações:
 - (i) A **Outorga de 2024** aos beneficiários e respectivas quantidade alvo de ações referentes ao Plano de Performance Shares constantes do Anexo 1, arquivado na sede da Companhia, ficando a Diretoria autorizada a celebrar contratos de outorga de ações entre a Companhia e cada um dos beneficiários eleitos, conforme minuta do Anexo 2;
 - (ii) fixar que o preço de referência para a Outorga de 2024 será de R\$ 27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos) referente a média de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores a 01 de janeiro de 2024.
 - (iii) A **Outorga de 2025** aos beneficiários e respectivas quantidade alvo de ações referentes ao Plano de Performance Shares constantes do Anexo 3, arquivado na sede da Companhia, ficando a Diretoria autorizada a celebrar contratos de outorga de ações entre a Companhia e cada um dos beneficiários eleitos, conforme minuta do Anexo 4;
 - (iv) fixar que o preço de referência para a Outorga de 2025 será de R\$ 25,29 (vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) referente a média de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores a 01 de janeiro de 2025.

- (v) Em relação ao **WACC** para **2025**, o Conselho, com base na recomendação do Comitê de Finanças, decide que o referido indicador será de 13,2% para fins do Plano de Performance Shares (calculado com base no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024).

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os membros do Conselho de Administração presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Marco Ambrogio Crespi Bonomi – Presidente e Elton Flávio Silva de Oliveira – Secretário; Conselheiros de Administração: Carlos Pires Oliveira Dias, Renato Pires Oliveira Dias, Plínio Villares Musetti, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Sylvia de Souza Leão Wanderley, Philipp Paul Marie Povel, Eliézer Silva e Flávia Maria Bittencourt.

São Paulo, 28 de julho de 2025.

Elton Flávio Silva de Oliveira
Secretário

(Esta página é parte da ata da reunião do Conselho de Administração da Raia Drogasil S.A., realizada em 28 de julho de 2025.)

Anexo 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – PERFORMANCE SHARES – OUTORGA 2024

Pelo presente instrumento particular, as partes:

RAIA DROGASIL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Companhia”; e

NOME, [nacionalidade], [estado civil], [ocupação], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade RG nº [●], inscrito no CPF/ME sob o nº [●], doravante denominado “Beneficiário”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Assembleia Geral da Companhia, em 15/09/2020, aprovou a criação do Plano de Outorga de Ações Restritas (*Performance Shares*);
- B. O Beneficiário, tendo sido convidado, optou, de livre e espontânea vontade e a seu único e exclusivo critério, por participar do Plano, de acordo com as suas regras;
- C. A Assembleia Geral da Companhia, em 06/11/2024, aprovou alterações ao Plano de Outorga de Ações Restritas (*Performance Shares*) por meio aditivo e sua consolidação (“Plano”);

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Outorga de Ações Restritas – Performance Shares – Outorga 2024 (“Contrato de Outorga”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo os “considerandos” acima parte integrante do mesmo:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúsculo neste Contrato de Outorga têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano.
- 1.2. Para fins do disposto no presente Contrato de Outorga:
 - (a) 1º Momento de Resgate: significa o mês de fevereiro do ano de 2028;
 - (b) 2º Momento de Resgate: significa o mês de fevereiro do ano de 2029;
 - (c) 3º Momento de Resgate: significa o mês de fevereiro do ano de 2030;
 - (d) 4º Momento de Resgate: significa o mês de fevereiro do ano de 2031;

- (e) Período de Carência: significa o período de 4 (quatro) anos, com início na Data de Outorga e término em 01/01/28;
- (f) Preço de Referência: significa R\$ 27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos), equivalente à média de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores a 01 de janeiro de 2024;
- (g) WACC: significa o “*Weighted Average Cost Of Capital*”, indicador referente ao custo médio ponderado de capital da Companhia, que para 2024 foi definido pelo Conselho de Administração em 13,00% e para os demais anos, até o último Momento de Resgate, o Conselho de Administração definirá oportunamente.

2. OBJETO

- 2.1.** Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato de Outorga e no Plano, a Companhia, neste ato, outorga ao Beneficiário uma quantidade alvo de [●] ([●]) Ações Restritas (“Quantidade Alvo”), sendo que a quantidade de Ações Restritas que será efetivamente entregue ao Beneficiário dependerá do cumprimento das condições previstas no Plano e neste Contrato de Outorga, especialmente conforme disposto na Cláusula 3, e das deduções legais de impostos aplicáveis.
- 2.2.** A transferência das Ações Restritas para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos no Plano e das regras previstas neste Contrato de Outorga, de modo que a outorga do direito ao recebimento das ações em si ou o cumprimento parcial das condições não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa qualquer garantia do seu recebimento.
- 2.3.** As Ações Restritas entregues aos Beneficiários terão os direitos estabelecidos no Plano e neste Contrato de Outorga, sendo certo que o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionistas da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital Próprio (“Dividendo/JSCP”) relativos às Ações Restritas, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas para os Beneficiários.

3. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS

- 3.1.** O direito do Beneficiário em relação às Ações Restritas ora outorgadas somente será plenamente adquirido se verificadas, cumulativamente, no Momento de Resgate, as seguintes condições (“Condições do Plano”):
 - (a) o Beneficiário permanecer vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de suas Investidas; e
 - (b) o preço de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores ao último dia do exercício social imediatamente anterior ao Momento de Resgate em questão (“Data Base de Apuração”) deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento) do Preço de Referência deduzido dos

Dividendos/JSCP distribuídos entre a Data da Outorga e a Data Base da Apuração, todos eles (preço de ação e Dividendos/JSCP) corrigidos pelo WACC acumulado (“Preço Alvo”).

- 3.2.** Caso as Condições do Plano sejam cumpridas, observadas as disposições aplicáveis em caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 6, o Beneficiário fará jus a um percentual da Quantidade Alvo outorgada, a depender do quadrante de atingimento da meta constante na Cláusula 3.1(b), conforme matriz abaixo (“Quantidade Apurada”). Em qualquer hipótese, a Quantidade Apurada não poderá superar 120% (cento e vinte por cento) da Quantidade Alvo outorgada. O Anexo I traz um exemplo de cálculo da fórmula prevista nesta Cláusula.

Atingimento da Meta: Preço da ação em cada Data Base de Apuração Vs. Preço Alvo	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

- 3.3.** Caso a Quantidade Apurada em qualquer Período de Apuração, conforme definido abaixo, seja igual a zero, nos termos da Cláusula 3.2 acima, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas, e o presente Contrato de Outorga, serão automaticamente cancelados.
- 3.4.** A Companhia transferirá as Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus, conforme Quantidade Apurada, mediante (i) o cumprimento integral de todas as Condições do Plano, observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 6; e (ii) manifestação, por escrito, do exercício do resgate pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate.
- 3.5.** A transferência das Ações Restritas, nos termos da Cláusula 3.4, será efetivada por meio de operação privada, sem custo para o Beneficiário, nos termos da RCVM 77. Na hipótese de não haver ações em tesouraria e/ou na impossibilidade de adquirir ações no mercado em virtude de restrições legais ou regulamentares, o Conselho da Administração da Companhia poderá optar por liquidar a entrega das ações Restritas em dinheiro, observado que em qualquer hipótese a Companhia descontará e reterá quaisquer impostos aplicáveis quando da transferência das ações ou da liquidação em dinheiro.
- 3.6.** A Companhia efetuará as retenções e os descontos que a legislação tributária exigir sobre a quantidade bruta de Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus, de modo que a Companhia entregará a quantidade líquida de Ações Restritas ao Beneficiário após as referidas deduções e retenções legais ou efetuará o pagamento do equivalente em espécie.

4. APURAÇÃO E RESGATE DA QUANTIDADE APURADA

- 4.1.** A Companhia deverá apurar e comunicar os Beneficiários até 31 de janeiro de cada ano, a partir do término do Período de Carência, sobre o nível de atingimento do Preço Alvo, e a Quantidade Apurada resultante do referido atingimento nos termos da tabela da Cláusula 3.2 ("Período de Apuração").
- 4.2.** Observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento, conforme previsto na Cláusula 6, uma vez satisfeitas todas as Condições do Plano, o Beneficiário poderá resgatar a Quantidade Apurada em qualquer Momento de Resgate, mediante manifestação escrita à Companhia neste sentido, entregue até o último dia do Momento de Resgate em questão.
- 4.3.** O resgate da Quantidade Apurada somente poderá ser exercido em sua integralidade, não sendo permitido ao Beneficiário requerer o resgate parcial da Quantidade Apurada.
- 4.4.** A falta de manifestação pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate será interpretada pela Companhia como não exercício do resgate pelo Beneficiário, hipótese em que o direito ao exercício do resgate será verificado no Momento de Resgate subsequente e assim sucessivamente, sujeito à verificação das Condições do Plano em cada Momento de Resgate e observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 6.
- 4.5.** Caso o Beneficiário exerça o resgate da Quantidade Apurada em determinado Momento de Resgate, conforme a apuração da Companhia no Período de Apuração imediatamente anterior, a Companhia deverá tomar as providências necessárias para efetivar a transferência das Ações Restritas devidas, observado o disposto na Cláusula 5.
- 4.6.** Observadas as Condições do Plano e as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 6, o prazo máximo para exercício do resgate, em qualquer hipótese, será o 4º Momento de Resgate, após o qual o direito à Quantidade Alvo outorgada será automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

5. RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO

- 5.1.** O Beneficiário neste ato se obriga a, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da Companhia, não alienar, transferir, vender, negociar, ceder, alugar, dar em garantia ou onerar, sob qualquer forma, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas recebidas pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de janeiro imediatamente anterior à data em que as Ações Restritas foram recebidas pelo Beneficiário ("Lock-Up"). Decorrido esse período de Lock-Up, as referidas Ações Restritas passarão a ser livres e desembaraçadas de quaisquer restrições, podendo o Beneficiário livremente negociar tais ações.
- 5.2.** O Beneficiário deverá manter as Ações Restritas junto ao banco escriturador da Companhia e fora do ambiente de negociação da B3 e, na medida do possível, as referidas ações deverão ser

gravadas junto ao banco escriturador para prever o Lock-Up. A Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de cumprimento da obrigação de Lock-Up pelo Beneficiário e exigir a adoção de determinados procedimentos que viabilizem o acompanhamento e controle do Lock-Up. Para que não parem dúvidas, na hipótese de Desligamento do Beneficiário, por qualquer motivo, após o recebimento das Ações Restritas, a parcela das Ações Restritas sujeita ao Lock-Up permanecerá sujeita a tal restrição.

6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

6.1. Se, antes do término do Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário:

- (i) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por (b.1) meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou (b.2) destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (1) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários, (2) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (3) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (4) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (5) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia ou de suas Investidas, de seus respectivos acionistas; (6) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia; o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou
- (ii) por vontade da Companhia, por meio de demissão sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos da Cláusula 6.1(i) acima; o Beneficiário fará jus a receber, no 1º Momento de Resgate, uma quantidade pro rata da Quantidade Apurada, conforme apurado pela Companhia no Período de Apuração imediatamente anterior ao 1º Momento de Resgate, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de $X/1460$, onde "X" é o número de dias decorridos entre a data de início do Período de Carência e a data do Desligamento, observado que quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e a efetivação de eventuais deduções e retenções legais, conforme Cláusula 3.6. Para que não parem dúvidas, na hipótese prevista nesta Cláusula, a quantidade pro rata da Quantidade Apurada a que o Beneficiário faz jus será entregue após o término do 1º Momento de Resgate, nos termos do Plano e deste Contrato de Outorga, sem necessidade de qualquer manifestação de exercício por parte do Beneficiário. Caso a Quantidade Apurada no 1º Momento de Resgate seja zero, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

6.2. Se, depois do término do Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário:

- (i) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador, ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa sem justa causa ou sem

que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos da Cláusula 6.2(ii)**Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo: o Beneficiário fará jus a receber, no primeiro Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento, a Quantidade Apurada com base no Período de Apuração aplicável ao referido Momento de Resgate. Neste caso, a Quantidade Apurada a que o Beneficiário faz jus será entregue após o término do Momento de Resgate em questão, nos termos do Plano e deste Contrato de Outorga, sem necessidade de qualquer manifestação de exercício por parte do Beneficiário. Caso a Quantidade Apurada no primeiro Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento seja zero, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou

- (ii) Por vontade da Companhia, por meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (1) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; (2) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (3) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (4) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (5) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Investidas; (6) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia; o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

- 6.3.** Em qualquer das hipóteses das Cláusulas 6.1 e 6.2, será aplicável o Lock-Up às Ações Restritas que vierem a ser recebidas, nos termos previstos no Plano e neste Contrato de Outorga.
- 6.4.** Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, o Beneficiário desligar-se em virtude de aposentadoria, de comum acordo entre a Companhia e o Beneficiário, o Beneficiário fará jus a receber (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo de Ações Restritas outorgadas nos termos deste Contrato de Outorga, independentemente do decurso do Período de Carência; e (b) após o período de 12 (doze) meses contados da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) restante da Quantidade Alvo outorgada nos termos deste Contrato de Outorga, desde que o Beneficiário cumpra com as obrigações de não competição e não aliciamento a serem fixadas no instrumento que regule o seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante na Cláusula 3.1(b), de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais.
- 6.5.** Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, o Beneficiário desligar-se por motivo de falecimento ou invalidez permanente, o Beneficiário, seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a receber a totalidade da Quantidade Alvo outorgada nos termos deste Contrato de Outorga, independentemente do decurso do Período de Carência, devendo a Companhia entregar as referidas Ações Restritas no prazo de até 60

(sessenta) dias contados do seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante na Cláusula 3.1(b), de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** O presente Contrato de Outorga constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.
- 7.2.** Caso o número, espécie e classe das ações ordinárias de emissão da Companhia existentes na presente data venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, os termos e condições deste Contrato de Outorga deverão ser ajustados pelo Conselho de Administração de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia e ao Beneficiário.
- 7.3.** Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato de Outorga, nenhuma das Partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Outorga, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.
- 7.4.** Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as Partes decorrentes do presente Contrato de Outorga serão feitas por escrito e enviadas por meio de carta com aviso de recebimento, protocolo ou por e-mail com comprovante de recebimento aos endereços das Partes ou outros endereços, conforme previamente informados por escrito pelas mesmas. As comunicações serão enviadas aos endereços abaixo:

Para a Companhia:

A/C Sr. Marcílio D'Amico Pousada, Presidente do Conselho de Administração.

Endereço: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097

CEP: 05339-900

São Paulo – SP

E-mail: mpousada@rd.com.br

Para o Beneficiário:

A/C Sr **NOME**

Endereço: **ENDEREÇO**

CEP: **CEP**

Cidade e Estado: **CIDADE E ESTADO**

E-mail: **E-MAIL**

- 7.5.** Nenhuma disposição deste Contrato de Outorga ou do Plano conferirá direitos ao Beneficiário que garantam a sua permanência na Companhia ou seus Investidas, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais,

destituir o Beneficiário de suas funções, ou terminar a relação jurídica existente com o Beneficiário e a Companhia.

- 7.6.** O Beneficiário declara ter lido o Plano na sua íntegra, conforme aprovado pela Assembleia de Acionistas da Companhia, e aceita expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas.
- 7.7.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. As Ações Restritas ora concedidas de acordo com o Plano ficam sujeitas a todos os termos e condições aqui estabelecidos. Na hipótese de conflito ou incompatibilidade entre o presente Contrato de Outorga e o Plano, prevalecerão as disposições previstas no Plano.
- 7.8.** A participação no Plano por meio desta outorga não vincula ou obriga a nenhuma das partes em participar de eventuais futuras outorgas.
- 7.9.** As obrigações ora assumidas no presente Contrato de Outorga estarão sujeitas a execução específica conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.
- 7.10.** Este Contrato de Outorga será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e quaisquer alegações ou controvérsias oriundas do presente Contrato de Outorga deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, este Contrato de Outorga é assinado eletronicamente, via API, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que é reconhecida pelas Partes, inclusive em relação à sua integridade e autenticidade, em conformidade com a Medida Provisória 2200-2/2001, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de julho de 2025.

RAIA DROGASIL S.A.

NOME

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

ANEXO I

Exemplo Fictício Cálculo Performance Shares

Fórmula:

$$\text{Atingimento da meta} = \left[\frac{\text{Preço da ação em determinada Data Base de Apuração}}{(\text{Preço de Referência} - \text{Dividendos/JSCP}) \times \text{WACC acumulado}} \right] \times 100$$

Dados Fictícios:

- Quantidade Alvo = 10.000 ações
- Preço de Referência: R\$ 20,46
- Preço da ação em determinada Data Base de Apuração = R\$ 32,00
- WACC acumulado entre a Data da Outorga e a Data Base de Apuração = 54,51%
- Dividendos/JSCP entre a Data da Outorga e a Data Base de Apuração = R\$ 0,8 por ação

Onde teremos:

$$\text{Atingimento da meta} = \left[\frac{\text{Preço da ação em determinada Data Base de Apuração}}{(\text{Preço de Referência} - \text{Dividendos/JSCP}) \times \text{WACC acumulado}} \right] \times 100$$

$$\text{Atingimento da meta} = \left[\frac{32,00}{(20,46 - 0,8) \times 1,5451} \right] \times 100$$

$$\text{Atingimento da meta} = \left[\frac{32,00}{(19,66) \times 1,5451} \right] \times 100$$

$$\text{Atingimento da meta} = \left[\frac{32,00}{30,37} \right] \times 100$$

$$\text{Atingimento da meta} = [1,0536] \times 100$$

$$\text{Atingimento da meta} = 105,36\%$$

Aplicação na Matriz de Atingimento:

Atingimento da Meta:	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

Quantidade Apurada:

Critério	Quantidade de Ações	
Quantidade Alvo (a)	10.000	
Atingimento (b)	105%	
Total Bruto de Ações (c)	10.500	(a)*(b)
Retenção de Imposto (d)	27,5%	
Total Líquido de Ações (e)	7.613	(c)*(1-d)
Ações sujeitas ao Lock-up (f)	3.806	(e)*50%

Anexo 4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – PERFORMANCE SHARES – OUTORGA 2025

Pelo presente instrumento particular, as partes:

RAIA DROGASIL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Companhia”; e

NOME, [nacionalidade], [estado civil], [ocupação], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade RG nº [●], inscrito no CPF/ME sob o nº [●], doravante denominado “Beneficiário”.

CONSIDERANDO QUE:

- D. A Assembleia Geral da Companhia, em 15/09/2020, aprovou a criação do Plano de Outorga de Ações Restritas (*Performance Shares*);
- E. O Beneficiário, tendo sido convidado, optou, de livre e espontânea vontade e a seu único e exclusivo critério, por participar do Plano, de acordo com as suas regras;
- F. A Assembleia Geral da Companhia, em 06/11/2024, aprovou alterações ao Plano de Outorga de Ações Restritas (*Performance Shares*) por meio aditivo e sua consolidação (“Plano”);

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Outorga de Ações Restritas – Performance Shares – Outorga 2025 (“Contrato de Outorga”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo os “considerandos” acima parte integrante do mesmo:

8. DEFINIÇÕES

- 8.1.** Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúsculo neste Contrato de Outorga têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano.
- 8.2.** Para fins do disposto no presente Contrato de Outorga:
 - (h) 1º Momento de Resgate: significa o mês de fevereiro do ano de 2029;
 - (i) 2º Momento de Resgate: significa o mês de fevereiro do ano de 2030;
 - (j) 3º Momento de Resgate: significa o mês de fevereiro do ano de 2031;

- (k) 4º Momento de Resgate: significa o mês de fevereiro do ano de 2032;
- (l) Período de Carência: significa o período de 4 (quatro) anos, com início na Data de Outorga e término em 01/01/29;
- (m) Preço de Referência: significa R\$ 25,29 (vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), equivalente à média de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores a 01 de janeiro de 2025;
- (n) WACC: significa o "*Weighted Average Cost Of Capital*", indicador referente ao custo médio ponderado de capital da Companhia, que para 2025 foi definido pelo Conselho de Administração em 13,20% e para os demais anos, até o último Momento de Resgate, o Conselho de Administração definirá oportunamente.

9. OBJETO

- 9.1.** Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato de Outorga e no Plano, a Companhia, neste ato, outorga ao Beneficiário uma quantidade alvo de [●] ([●]) Ações Restritas ("Quantidade Alvo"), sendo que a quantidade de Ações Restritas que será efetivamente entregue ao Beneficiário dependerá do cumprimento das condições previstas no Plano e neste Contrato de Outorga, especialmente conforme disposto na Cláusula 3, e das deduções legais de impostos aplicáveis.
- 9.2.** A transferência das Ações Restritas para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos no Plano e das regras previstas neste Contrato de Outorga, de modo que a outorga do direito ao recebimento das ações em si ou o cumprimento parcial das condições não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa qualquer garantia do seu recebimento.
- 9.3.** As Ações Restritas entregues aos Beneficiários terão os direitos estabelecidos no Plano e neste Contrato de Outorga, sendo certo que o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionistas da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital Próprio ("Dividendo/JSCP") relativos às Ações Restritas, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas para os Beneficiários.

10. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS

- 10.1.** O direito do Beneficiário em relação às Ações Restritas ora outorgadas somente será plenamente adquirido se verificadas, cumulativamente, no Momento de Resgate, as seguintes condições ("Condições do Plano"):
- (c) o Beneficiário permanecer vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de suas Investidas; e
- (d) o preço de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores ao último dia do exercício social imediatamente

anterior ao Momento de Resgate em questão (“Data Base de Apuração”) deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento) do Preço de Referência deduzido dos Dividendos/JSCP distribuídos entre a Data da Outorga e a Data Base da Apuração, todos eles, (preço de ação e Dividendos/JSCP) corrigidos pelo WACC acumulado (“Preço Alvo”).

- 10.2.** Caso as Condições do Plano sejam cumpridas, observadas as disposições aplicáveis em caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 6, o Beneficiário fará jus a um percentual da Quantidade Alvo outorgada, a depender do quadrante de atingimento da meta constante na Cláusula 3.1(b), conforme matriz abaixo (“Quantidade Apurada”). Em qualquer hipótese, a Quantidade Apurada não poderá superar 120% (cento e vinte por cento) da Quantidade Alvo outorgada. O Anexo I traz um exemplo de cálculo da fórmula prevista nesta Cláusula.

Atingimento da Meta: Preço da ação em cada Data Base de Apuração Vs. Preço Alvo	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

- 10.3.** Caso a Quantidade Apurada em qualquer Período de Apuração, conforme definido abaixo, seja igual a zero, nos termos da Cláusula 3.2 acima, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas, e o presente Contrato de Outorga, serão automaticamente cancelados.
- 10.4.** A Companhia transferirá as Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus, conforme Quantidade Apurada, mediante (i) o cumprimento integral de todas as Condições do Plano, observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 6; e (ii) manifestação, por escrito, do exercício do resgate pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate.
- 10.5.** A transferência das Ações Restritas, nos termos da Cláusula 3.4, será efetivada por meio de operação privada, sem custo para o Beneficiário, nos termos da RCV 77. Na hipótese de não haver ações em tesouraria e/ou na impossibilidade de adquirir ações no mercado em virtude de restrições legais ou regulamentares, o Conselho da Administração da Companhia poderá optar por liquidar a entrega das ações Restritas em dinheiro, observado que em qualquer hipótese a Companhia descontará e reterá quaisquer impostos aplicáveis quando da transferência das ações ou da liquidação em dinheiro.
- 10.6.** A Companhia efetuará as retenções e os descontos que a legislação tributária exigir sobre a quantidade bruta de Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus, de modo que a Companhia entregará a quantidade líquida de Ações Restritas ao Beneficiário após as referidas deduções e retenções legais ou efetuará o pagamento do equivalente em espécie.

11. APURAÇÃO E RESGATE DA QUANTIDADE APURADA

- 11.1.** A Companhia deverá apurar e comunicar os Beneficiários até 31 de janeiro de cada ano, a partir do término do Período de Carência, sobre o nível de atingimento do Preço Alvo, e a Quantidade Apurada resultante do referido atingimento nos termos da tabela da Cláusula 3.2 ("Período de Apuração").
- 11.2.** Observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento, conforme previsto na Cláusula 6, uma vez satisfeitas todas as Condições do Plano, o Beneficiário poderá resgatar a Quantidade Apurada em qualquer Momento de Resgate, mediante manifestação escrita à Companhia neste sentido, entregue até o último dia do Momento de Resgate em questão.
- 11.3.** O resgate da Quantidade Apurada somente poderá ser exercido em sua integralidade, não sendo permitido ao Beneficiário requerer o resgate parcial da Quantidade Apurada.
- 11.4.** A falta de manifestação pelo Beneficiário em determinado Momento de Resgate será interpretada pela Companhia como não exercício do resgate pelo Beneficiário, hipótese em que o direito ao exercício do resgate será verificado no Momento de Resgate subsequente e assim sucessivamente, sujeito à verificação das Condições do Plano em cada Momento de Resgate e observadas as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 6.
- 11.5.** Caso o Beneficiário exerça o resgate da Quantidade Apurada em determinado Momento de Resgate, conforme a apuração da Companhia no Período de Apuração imediatamente anterior, a Companhia deverá tomar as providências necessárias para efetivar a transferência das Ações Restritas devidas, observado o disposto na Cláusula 5.
- 11.6.** Observadas as Condições do Plano e as disposições aplicáveis no caso de Desligamento conforme previsto na Cláusula 6, o prazo máximo para exercício do resgate, em qualquer hipótese, será o 4º Momento de Resgate, após o qual o direito à Quantidade Alvo outorgada será automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

12. RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO

- 12.1.** O Beneficiário neste ato se obriga a, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da Companhia, não alienar, transferir, vender, negociar, ceder, alugar, dar em garantia ou onerar, sob qualquer forma, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas recebidas pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de janeiro imediatamente anterior à data em que as Ações Restritas foram recebidas pelo Beneficiário ("Lock-Up"). Decorrido esse período de Lock-Up, as referidas Ações Restritas passarão a ser livres e desembaraçadas de quaisquer restrições, podendo o Beneficiário livremente negociar tais ações.
- 12.2.** O Beneficiário deverá manter as Ações Restritas junto ao banco escriturador da Companhia e fora do ambiente de negociação da B3 e, na medida do possível, as referidas ações deverão ser

gravadas junto ao banco escriturador para prever o Lock-Up. A Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de cumprimento da obrigação de Lock-Up pelo Beneficiário e exigir a adoção de determinados procedimentos que viabilizem o acompanhamento e controle do Lock-Up. Para que não parem dúvidas, na hipótese de Desligamento do Beneficiário, por qualquer motivo, após o recebimento das Ações Restritas, a parcela das Ações Restritas sujeita ao Lock-Up permanecerá sujeita a tal restrição.

13. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

13.1. Se, antes do término do Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário:

- (iii)(a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por (b.1) meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou (b.2) destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (1) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários, (2) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (3) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (4) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (5) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia ou de suas Investidas, de seus respectivos acionistas; (6) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou
- (iv) por vontade da Companhia, por meio de demissão sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos da Cláusula 6.1(i) acima: o Beneficiário fará jus a receber, no 1º Momento de Resgate, uma quantidade pro rata da Quantidade Apurada, conforme apurado pela Companhia no Período de Apuração imediatamente anterior ao 1º Momento de Resgate, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de $X/1460$, onde "X" é o número de dias decorridos entre a data de início do Período de Carência e a data do Desligamento, observado que quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e a efetivação de eventuais deduções e retenções legais, conforme Cláusula 3.6. Para que não parem dúvidas, na hipótese prevista nesta Cláusula, a quantidade pro rata da Quantidade Apurada a que o Beneficiário faz jus será entregue após o término do 1º Momento de Resgate, nos termos do Plano e deste Contrato de Outorga, sem necessidade de qualquer manifestação de exercício por parte do Beneficiário. Caso a Quantidade Apurada no 1º Momento de Resgate seja zero, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer

indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

13.2. Se, depois do término do Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário:

(iii)(a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador, ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou dispensa por justa causa nos termos da Cláusula 6.2(ii)**Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo: o Beneficiário fará jus a receber, no primeiro Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento, a Quantidade Apurada com base no Período de Apuração aplicável ao referido Momento de Resgate. Neste caso, a Quantidade Apurada a que o Beneficiário faz jus será entregue após o término do Momento de Resgate em questão, nos termos do Plano e deste Contrato de Outorga, sem necessidade de qualquer manifestação de exercício por parte do Beneficiário. Caso a Quantidade Apurada no primeiro Momento de Resgate imediatamente subsequente ao Desligamento seja zero, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas; ou

(iv) Por vontade da Companhia, por meio de dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor ou destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (1) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; (2) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (3) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (4) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Investidas; (5) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Investidas; (6) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia; o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas.

13.3. Em qualquer das hipóteses das Cláusulas 6.1 e 6.2, será aplicável o Lock-Up às Ações Restritas que vierem a ser recebidas, nos termos previstos no Plano e neste Contrato de Outorga.

13.4. Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, o Beneficiário desligar-se em virtude de aposentadoria, de comum acordo entre a Companhia e o Beneficiário, o Beneficiário fará jus a receber (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo de Ações Restritas outorgadas nos termos deste Contrato de Outorga, independentemente do decurso do Período de Carência; e (b) após o período de 12 (doze) meses contados da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) restante da Quantidade Alvo outorgada nos termos deste Contrato de Outorga, desde que o Beneficiário cumpra com as obrigações de não competição e não aliciamento a serem fixadas no instrumento que regule o seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante

na Cláusula 3.1(b), de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais.

- 13.5.** Se, a qualquer tempo, antes ou depois do Período de Carência, o Beneficiário desligar-se por motivo de falecimento ou invalidez permanente, o Beneficiário, seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a receber a totalidade da Quantidade Alvo outorgada nos termos deste Contrato de Outorga, independentemente do decurso do Período de Carência, devendo a Companhia entregar as referidas Ações Restritas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante na Cláusula 3.1(b), de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** O presente Contrato de Outorga constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.
- 14.2.** Caso o número, espécie e classe das ações ordinárias de emissão da Companhia existentes na presente data venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, os termos e condições deste Contrato de Outorga deverão ser ajustados pelo Conselho de Administração de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia e ao Beneficiário.
- 14.3.** Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato de Outorga, nenhuma das Partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Outorga, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da outra Parte.
- 14.4.** Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as Partes decorrentes do presente Contrato de Outorga serão feitas por escrito e enviadas por meio de carta com aviso de recebimento, protocolo ou por e-mail com comprovante de recebimento aos endereços das Partes ou outros endereços, conforme previamente informados por escrito pelas mesmas. As comunicações serão enviadas aos endereços abaixo:

Para a Companhia:

A/C Sr. Marcílio D'Amico Pousada, Presidente do Conselho de Administração.

Endereço: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097

CEP: 05339-900

São Paulo – SP

E-mail: mpousada@rd.com.br

Para o Beneficiário:

A/C Sr **NOME**

Endereço: **ENDEREÇO**

CEP: **CEP**

Cidade e Estado: **CIDADE E ESTADO**

E-mail: **E-MAIL**

- 14.5.** Nenhuma disposição deste Contrato de Outorga ou do Plano conferirá direitos ao Beneficiário que garantam a sua permanência na Companhia ou seus Investidas, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, destituir o Beneficiário de suas funções, ou terminar a relação jurídica existente com o Beneficiário e a Companhia.
- 14.6.** O Beneficiário declara ter lido o Plano na sua íntegra, conforme aprovado pela Assembleia de Acionistas da Companhia, e aceita expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas.
- 14.7.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. As Ações Restritas ora concedidas de acordo com o Plano ficam sujeitas a todos os termos e condições aqui estabelecidos. Na hipótese de conflito ou incompatibilidade entre o presente Contrato de Outorga e o Plano, prevalecerão as disposições previstas no Plano.
- 14.8.** A participação no Plano por meio desta outorga não vincula ou obriga a nenhuma das partes em participar de eventuais futuras outorgas.
- 14.9.** As obrigações ora assumidas no presente Contrato de Outorga estarão sujeitas a execução específica conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.
- 14.10.** Este Contrato de Outorga será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e quaisquer alegações ou controvérsias oriundas do presente Contrato de Outorga deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, este Contrato de Outorga é assinado eletronicamente, via API, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que é reconhecida pelas Partes, inclusive em relação à sua integridade e autenticidade, em conformidade com a Medida Provisória 2200-2/2001, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de julho de 2025.

RAIA DROGASIL S.A.

NOME

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

ANEXO I

Exemplo Fictício Cálculo Performance Shares

Fórmula:

$$\text{Atingimento da meta} = \left[\frac{\text{Preço da ação em determinada Data Base de Apuração}}{(\text{Preço de Referência} - \text{Dividendos/JSCP}) \times \text{WACC acumulado}} \right] \times 100$$

Dados Fictícios:

- Quantidade Alvo = 10.000 ações
- Preço de Referência: R\$ 20,46
- Preço da ação em determinada Data Base de Apuração = R\$ 32,00
- WACC acumulado entre a Data da Outorga e a Data Base de Apuração = 54,51%
- Dividendos/JSCP entre a Data da Outorga e a Data Base de Apuração = R\$ 0,8 por ação

Onde teremos:

$$\text{Atingimento da meta} = \left[\frac{\text{Preço da ação em determinada Data Base de Apuração}}{(\text{Preço de Referência} - \text{Dividendos/JSCP}) \times \text{WACC acumulado}} \right] \times 100$$

$$\text{Atingimento da meta} = \left[\frac{32,00}{(20,46 - 0,8) \times 1,5451} \right] \times 100$$

$$\text{Atingimento da meta} = \left[\frac{32,00}{(19,66) \times 1,5451} \right] \times 100$$

$$\text{Atingimento da meta} = \left[\frac{32,00}{30,37} \right] \times 100$$

$$\text{Atingimento da meta} = [1,0536] \times 100$$

$$\text{Atingimento da meta} = 105,36\%$$

Aplicação na Matriz de Atingimento:

Atingimento da Meta:	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

Quantidade Apurada:

Critério	Quantidade de Ações	
Quantidade Alvo (a)	10.000	
Atingimento (b)	105%	
Total Bruto de Ações (c)	10.500	(a)*(b)
Retenção de Imposto (d)	27,5%	
Total Líquido de Ações (e)	7.613	(c)*(1-d)
Ações sujeitas ao Lock-up (f)	3.806	(e)*50%